



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Propostas de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 116/XII**

*“Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública.”*

**Artigo 5.º**

[...]

1- [...].

2- [...].

3- O dever de confidencialidade sobre a informação respeitante ao conteúdo da mediação só pode cessar por razões de ordem pública, nomeadamente para assegurar a proteção do superior interesse da criança, quando esteja em causa a proteção da integridade física ou psíquica de qualquer pessoa, ou quando tal seja necessário para efeitos de aplicação ou execução do acordo obtido por via da mediação, **na estrita medida do que, em concreto, se revelar necessário para a proteção dos referidos interesses.**

4- [...].

**Artigo 10.º**

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...]:

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| ASSEMBLEIA DA REPUBLICA       |            |
| Divisão de Apoio às Comissões |            |
| CACDLO                        |            |
| N.º Único                     | 457470     |
| Entrada/Saida n.º             | 204        |
| Data:                         | 19/02/2013 |

b) [...];

c) [...];

d) À mediação realizada nos julgados de paz, **sem prejuízo do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º, na medida, também, da respetiva competência em razão do valor.**

#### Artigo 11.º

[...]

1- [...].

2- [...].

**3- Não é permitida a mediação de litígios relativamente a direitos indisponíveis.**

#### Artigo 46.º

##### **Mediação laboral**

A presente lei não se aplica à mediação laboral.

A Deputada

Cecília Honório